



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/03/2025 10:59:14.983 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 2711/2022

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.711-C DE 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de vedar a contratação de professor substituto temporário para atuar na educação básica sem a realização de processo seletivo público simplificado e de determinar a adoção de providências para a substituição do professor em exercício no caso de sua ausência ou afastamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de vedar a contratação de professor substituto temporário para atuar na educação básica sem a realização de processo seletivo público simplificado e de determinar a adoção de providências para a substituição do professor em exercício no caso de sua ausência ou afastamento.

Art. 2º O art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 67.

.....

§ 4º A contratação de professor substituto para atuar na educação básica por tempo determinado a fim de atender à necessidade



* C D 2 5 1 8 7 3 8 4 6 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/03/2025 10:59:14.983 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 2711/2022

RDF n.1

temporária de excepcional interesse público deverá ser precedida por, no mínimo, processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação e que observe, ao menos, os requisitos de formação exigidos nesta Lei e a análise curricular, com prioridade àqueles com experiência profissional comprovada.

§ 5º Os órgãos gestores das redes de ensino adotarão as medidas cabíveis para garantir a presença em sala de aula de professor substituto em caso de afastamento ou de ausência de docente em exercício." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2025.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251873846300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

